

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do. Sr. Gustavo Fruet)

Requer informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos estudos realizados pelo Ministério e pela Anatel sobre a viabilidade da realização do leilão das frequências do 5G no segundo semestre de 2020 frente aos desdobramentos da pandemia da Covid-19, bem como sobre a legalidade ou não das renovações sucessivas das autorizações de uso das radiofrequências outorgadas até a promulgação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos estudos realizados pelo Ministério e pela Anatel sobre a viabilidade da realização do leilão das frequências do 5G no segundo semestre de 2020 frente aos desdobramentos da pandemia da Covid-19, bem como sobre a legalidade ou não das renovações sucessivas das autorizações de uso das radiofrequências outorgadas até a promulgação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A natureza disruptiva da tecnologia 5G tem gerado imensa expectativa no mercado de telecomunicações, em virtude do seu potencial

transformador sobre os mais diversos ramos da economia. Ao viabilizar a transmissão de dados em altíssima velocidade e permitir o desenvolvimento de soluções que demandam baixa latência, a quinta geração de telefonia celular proporcionará experiências inovadoras nas aplicações móveis, introduzindo mudanças significativas no cotidiano das pessoas.

Ocorre, porém, que a pandemia da Covid-19 causou mudanças nas perspectivas de implantação das redes 5G no Brasil e no mundo. Segundo reportagem veiculada pela Folha de São Paulo em 16 de maio deste ano, as quatro maiores operadoras de telefonia do País já manifestaram ao MCTIC dificuldades financeiras para participar do leilão da quinta geração, causando apreensão no mercado quanto à viabilidade da realização do certame no segundo semestre deste ano.

Ainda segundo a reportagem, as prestadoras teriam ameaçado boicotar a participação na licitação do 5G, caso as autorizações do direito de uso das frequências atualmente utilizadas nos sistemas 3G e 4G não sejam renovadas automaticamente pelo Poder Executivo, na forma do cumprimento de compromissos de investimento. A justificativa é a de que, caso tenham que desembolsar recursos para renovar as outorgas do 3G e 4G, as empresas não disporão de caixa para participar do leilão do 5G, haja vista os prejuízos acumulados por conta da redução de receitas ocasionada pela pandemia.

No entanto, é oportuno lembrar que a renovação automática do direito de uso das frequências do 3G e 4G é uma questão que, por sua natureza e complexidade, guarda pertinência tão somente com o universo jurídico, por envolver a interpretação legal das inovações normativas trazidas pela Lei nº 13.879, de 2019. Sendo assim, por óbvio, a decisão sobre a matéria não pode ser imposta como moeda de troca em resposta a supostas ameaças de boicote no certame da quinta geração de telefonia móvel.

Diante da relevância dos fatos que se apresentam, é imprescindível que o Ministério e a Anatel esclareçam os parlamentares desta Casa a respeito das questões suscitadas na notícia divulgada pela Folha. Por esse motivo, no presente requerimento solicitamos ao Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações os estudos e pareceres elaborados pela pasta e pela Anatel a respeito dos seguintes temas:

- Viabilidade da realização do leilão das frequências da quinta geração de telefonia móvel no segundo semestre de 2020, considerando os desdobramentos da pandemia da Covid-19, eventuais problemas de liquidez manifestados por empresas postulantes às outorgas e/ou a eventual aquisição da unidade de comunicação móvel da empresa Oi pelos grupos Vivo e Tim;
- Legalidade ou não das renovações sucessivas das autorizações de uso das radiofrequências outorgadas até a promulgação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019;
- Eventual conexão entre a viabilidade da realização do leilão do 5G em 2020 e as regras que serão aplicadas para os procedimentos de autorização de uso das radiofrequências outorgadas até a promulgação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, após o encerramento do prazo das outorgas em vigor.

Assim, na certeza de que o acesso às informações mencionadas será importantíssimo para que a sociedade brasileira possa elucidar as questões que envolvem a matéria, solicitamos ao Ministério o encaminhamento das informações requeridas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

2020-5230

